**PROCESSO**: **N º** 1700-000512/2018

**INTERESSADO:** BRA SERVIÇOS TECNICOS LTDA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES**: REFERENTE DA FATURA DE COMPETÊNCIA 12/2017, RELATIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.09/2015, COM VIGÊNCIA EXPIRADA EM 22/01/2016.

Trata-se do **Processo Administrativo nº** 1700-000512/2018, em 02 (dois) volumes, com 223 (duzentos e vinte e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa BRA SERVIÇOS TECNICOS LTDA **(CNPJ 08.328.682/0001-78)**, no valor de R$ 50.799,08 (cinquenta mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos) referente à prestação de serviços auxiliares terceirizados, referente à fatura de dez./2017.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis nºs 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fl. 02 contém solicitação de pagamento, de 02/01/2018, de lavra do Sócio Diretor, Sr. Alexandre Lima Costa, da Empresa BRA SERVIÇOS TECNICOS LTDA **(CNPJ 08.328.682/0001-78)**, solicitando o pagamento no valor de R$ 50.799,08 (cinquenta mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos), referente à prestação de serviços auxiliares terceirizados, referente à fatura de dezembro/2017, relativo ao Processo Administrativo nº 1900-466/2015.
2. Fls. 03/205 constata-se: Os dados Bancários da empresa, cópia do contrato nº 09/2015, guias de recolhimento do FGTS e demais obrigações, extratos, folha de freqüência e relação dos funcionários, **Certidões de Regularidade Fiscal,** algumas vencidas**.**
3. Fl. 206 Consta-se a dotação orçamentária atualizada, emitida em 07/02/2018.
4. Fl. 207 Observa-se o Memorando nº 003/2018/SEPLAG/ASSESP de lavra das Assessoras Especiais, Sra. Clara Maria Vanderlei Valença Neta e Sra. Polliane Marques Santana, onde cita o Decreto Estadual nº 57.404/2018, encaminhando para à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para que a despesa seja enquadrada a despesa em dívida de exercício anterior e obedecer ao procedimento elencado nos artigos 57 a 61no que for cabível, do Decreto supracitado.
5. Fl. 209 verifica-se Despacho da lavra do Secretario Executivo de Planejamento e gestão, Sr. Tadeu Geraldo Miranda de Resende Barros, datado de 21/02/2018, encaminhando os a Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento.
6. Fls. 210/212 observa-se Despacho da Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado informando da desnecessidade de manifestação deste órgão com base nas disposições do §1º do art.3º, da Portaria conjunta CGE/SEFAZ nº 001/2018, que “Normatiza os Procedimentos de Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores, com cópia da publicação no DOE/AL.
7. Fls. 212/216 consta cópia do **Despacho PGE-PLIC-CD nº 3684/2017, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 3517/2017 e DESPACHO PGE/GAB Nº 3246/2017**, onde a referida Nota Técnica foi processada através do objetivando uniformização de jurisprudência administrativa nos processos que tratem de pagamento por indenização. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original)

1. Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica *in casu* (alíneas **a**, **f** e **g**), restando necessário à demonstração de cumprimento das recomendações contidas nas alíneas ***b, c, d, e*** e ***i***.
2. À fl. 222 consta Despacho s/nº, de 08/03/2018, de lavra do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, em que ratifica o atesto de prestação dos serviços pela empresa BRA SERVIÇOS TECNICOS LTDA, referente ao período de dezembro/2017, cujo pagamento está orçado em no valor de R$ 50.799,08 (cinquenta mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos). O documento em tela informa, ainda, a instauração de processo administrativo com vistas a apurar responsabilidades quanto à prestação de serviços sem cobertura contratual (**Processo Administrativo nº 1700-001089/2018, 1700-001090/2018, 1700-001091/2018**), ao tempo em que promoveu o encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento no âmbito de sua competência.
3. À fl. 223 consta despacho s/nº, emitido pela Chefia de Gabinete da CGE/AL, com determinação de análise e manifestação técnica.

A análise do **Processo Administrativo nº 1700-00512/2018**, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessoria Técnica do Gabinete da CGE/AL (fl. 223).

Não se verificam nos autos informações sobre as medidas adotadas pelo Estado de Alagoas no intuito de sanar a irregularidade verificada pela tomada dos serviços da empresa BRA SERVIÇOS TECNICOS LTDA ante a inexistência de instrumento jurídico válido. Impende destacar que os autos *in casu* não revelam informações sobre o trâmite de possível procedimento licitatório em andamento para contratação de serviços de locação de licença de software especializado na gestão da folha de pagamento do Poder Executivo Estadual.

É o RELATÓRIO.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

a) **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** -Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica *in casu* (alíneas **a**, **f** e **g**), restando necessário à demonstração de cumprimento das recomendações contidas nas alíneas ***b, c, d, e*** e ***i.***

b) **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor deR$ 50.799,08 (cinquenta mil,setecentos e noventa e nove reais e oito centavos), sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

c) **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa sejam atualizadas quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nas alíneas **“a”, “b”** e **“c”.** Em ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **BRA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. (CNPJ 08.328.682/0001-78).**

Maceió, 16 de março de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

Acolho o Parecer.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**